



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

(PROCESSO Nº 02/2025)

1. DO OBJETO

1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação dos serviços de engenharia técnico especializado em segurança do trabalho, visando a elaboração de programa de gerenciamento de risco (pgr), programa de controle médico de saúde ocupacional (pcms) e laudo de condições ambientais de trabalho (lcat), seguindo os parâmetros da nr-15 e nr-16, conforme exigido pela lei federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991 e instruções normativas do instituto nacional de seguridade social – inss e elaboração do perfil profissiográfico previdenciário – ppp, além do gerenciamento e envio mensal de arquivos em formato xml para atender ao e-social, bem como possíveis treinamentos aos servidores de forma presencial ou em ead de normas regulamentadoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Soledade de Minas.	1	R\$ 176,30	R\$ 1.939,30



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



--	--	--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, dado seu enquadramento como serviço e fornecimento contínuo, desde que cumpridos os requisitos do art. 6, inciso XXIII, alínea a da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Da contratação por dispensa de licitação

- 2.1. A contratação será formalizada por meio da dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratação direta no caso de serviços e compras.
- 2.2. Nesse viés, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por essa unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pelo atendimento dos requisitos legais.

Da contratação por dispensa de licitação

- 2.3. Contratação de empresa apta ao cumprimento das obrigações do envio dos eventos do E-Social para Órgãos Públicos, quais sejam:
- 2.4. S 2210 – utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, quando houver, ainda que não haja afastamento do trabalho;
- 2.5. S 2220 – informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador durante todo o vínculo laboral;
- 2.6. S 2240 – registrar as condições ambientais de trabalho – agentes nocivos, indicando as condições de prestação de serviços pelos trabalhadores



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



2.7. Cumpre salientar que o objeto da contratação está previsto na Dotação de Contratações Anual:

01.031.0001.2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. ESTIMATIVA DO VALOR

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.939,30 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme tabela acima.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de Soledade de Minas – MG, no seguinte endereço: Rua Professor Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas-MG, CEP: 37470-000

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

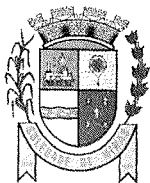


complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput da Lei 14.133/2021.
- 5.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.
- 5.10. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidade constatadas.
- 5.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço e relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.14. O fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- 5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.
- 5.16. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidos no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento de nota fiscal.
- 6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 6.3. Previamente à emissão de nota empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação da licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



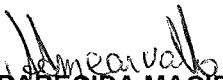
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por qualquer dano e prejuízo material ou pessoal causado pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação de serviço objetivado na presente contratação.
- 7.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, inclusive, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviço, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 7.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 7.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 7.6. Cumprir todos os postulados vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido no presente instrumento;
- 8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 8.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Soledade de Minas, 15 de janeiro de 2025


SUELEN APARECIDA MACIE DE CARVALHO

Agente de contratação